



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

### JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2018

**REALIZAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA ADEMIR CORDEIRO – ME, dia 02/07/2018. PROPOSTA SIGCON Nº 1232/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC**

O artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência privativa da União para legislar sobre:

“Art. 22. ....

*XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”*

E o artigo 37 e seu inciso XXI, da CF/88, prevêm, respectivamente, os princípios administrativos e a obrigatoriedade em licitar, ressalvados os casos especificados na legislação. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Regra geral, portanto, toda contratação e aquisição de bens pela Administração Pública depende de processo licitatório. Contudo, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções a esta regra, arrolando casos em que não se realiza processo licitatório antes da



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

contratação, havendo, conforme o caso, um procedimento interno. Por isso tais hipóteses são denominadas de contratação direta.

*“Fora os casos de dispensa por valores abaixo do limite legal, os demais em que se contratam sem licitação devem ser justificados e comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para homologação (a lei denomina ratificação) e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição da eficácia dos atos. Os autos de dispensa e inexigibilidade serão instruídos com os seguintes elementos: a) caracterização da situação que justifica a não realização da licitação; b) razão da escolha do executante ou fornecedor indicado; c) justificativa do preço; d) documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”<sup>1</sup>*

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Para que se possa optar pela CONTRATAÇÃO DIRETA, a Administração Pública deverá motivar o seu ato, quanto à conveniência e interesse público, além de dar a devida publicidade, sempre respeitando todos os princípios de direito administrativo, especialmente os que concernem ao processo licitatório. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Estabelecidos os principais pontos acerca da Contratação Direta, passamos, agora, a analisar a questão da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação.

Segundo dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

<sup>1</sup> MEDAUAR, Odete, Direito Administrativo Moderno, 10ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 197.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

*“Art. 25. É **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Assim, a lei autoriza a contratação de profissional de qualquer setor artístico em duas hipóteses:

- I) quando o profissional for CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA;
- II) quando o profissional for CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA.
- III) No caso, trata-se de hipótese de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de profissional de setor artístico.

**REALIZAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA ADEMIR CORDEIRO – ME, dia 02/07/2018. PROPOSTA SIGCON N° 1232/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC.**

Entendemos que se trata de típico caso de Contratação Direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, III, e art. 24, II, respectivamente, todos da Lei nº 8.666/93.

Concluindo, as despesas que o município pretende realizar para contratar a dupla que realizará o Show Artístico, enquadra-se perfeitamente no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Apiacás-MT, 08 de junho de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN  
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA  
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI  
Membro CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

---

**RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão pela escolha dá-se pelo motivo da dupla que vai se apresentar ser uma dupla de renome nacional e com disponibilidade para apresentar-se no município na data do 30º aniversário 02/07/2018.

Apiacás-MT, 08 de junho de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN  
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA  
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI  
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

---

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser pago está em concordância com proposta da dupla e anexos ao processo estão contratos de outros artistas de renome nacional que se apresentaram na região demonstrando que o valor a ser pago está de acordo com valores anteriormente pagos em próximos, considera-se também que não temos aeroporto para receber aviões de médio e grande porte, a dupla terá que se deslocar por via terrestre e temos ainda 60 km de estradas não pavimentadas, informamos ainda que a secretaria de esporte e cultura possui dotação orçamentária para tal gasto.

Apiacás-MT, 08 de junho de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN  
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA  
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI  
Membro CPL

